

DECRETO Nº. 44/2021,

DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre medidas de flexibilização que permite eventos e reuniões e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e a Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é competência do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que em outros municípios vizinhos as atividades estão voltando à normalidade;

**CONSIDERANDO** a diminuição de casos de covid-19 e de internação nesta municipalidade.

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

**CONSIDERANDO** a recente flexibilização das medidas de combate a COVID-19 pelo Governo do Estado do Maranhão;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Em razão da iminente imunização, via vacina, dos atuais baixos números ativos de contaminados pela COVID-19 e as medidas de segurança adotadas, **fica autorizado**, no âmbito do Município de Pastos Bons-Ma, a realização de reuniões e eventos de modo geral, desde que o local **possua estrutura física e de pessoal que possa garantir o distanciamento entre os participantes**.

**Parágrafo Primeiro.** No que se refere ao limite de ocupação, fica determinado o **máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do espaço**.

**Parágrafo Segundo.** Para fins do art. 1º desta lei, consideram-se eventos e reuniões: voz e violão, tarde alegre, serestas, festas, shows, jantares, batizados, aniversários, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, solenidades, inaugurações, etc.

**Parágrafo Terceiro: Torna-se obrigatória a comprovante de vacinação contra covid-19 para participação em eventos festivos, mediante apresentação da carteirinha de vacinação contra covid-19, ou de forma digital pelas plataformas oficiais onde haja o comprovante de vacinação, como nos aplicativos Conecte SUS, do governo federal, dentre outras formas válidas.**

**Parágrafo Quarto:** A fiscalização em que a que se refere o parágrafo terceiro deste decreto fica sob a responsabilidade do organizador do evento.

**Art. 2º.** Uso de máscaras faciais de proteção continua sendo item obrigatório;

**Art. 3º.** Deverá ser disponibilizado ao público, em todos os acessos e em pontos estratégicos dispensação de soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar, para higienização das mãos, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75  
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

**Art. 4º.** Ficará a cargo da organização da reunião/eventos a fiscalização sobre o uso obrigatório de máscaras, sem prejuízo de fiscalização do Poder Público Municipal e demais órgãos de controle.

**Art. 5º.** Deverá ser disponibilizado **o maior número possível de acessos ao evento, de maneira que evite choque de fluxos contrários e aglomerações e filas**, adotando estratégias que visem evitar aglomerações nas entradas e saídas dos eventos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor dia 18 de outubro de 2021, com vigência até o dia 01 de novembro de 2021.

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto **poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução** dos casos no Município.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos dezoito dias do mês de outubro de 2021.

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal